

TC 000.533/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Joaquim Gomes/AL
(CNPJ 12.262.739/0001-50)

Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (CPF 163.207.514-87), ex-Prefeita, Sílvia Rejane de Souza Araújo (CPF 255.455.234-72), Rogério Bezerra Santos (CPF 640.096.023-68) e Maria Simone Martins Machado Correia (CPF 332.043.064-53), ex-Secretários Municipais de Saúde

Advogado ou procurador nos autos: não há

Proposta: Preliminar (citação).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da ex-Prefeita Municipal de Joaquim Gomes/AL, Amara Cristina da Solidade Brandão (gestões 2005-2008 e 2009-2012), e da ex-Secretária Municipal de Saúde, Maria Simone Martins Machado Correia (gestão 2006-2008), em decorrência de irregularidades constatadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) do Poder Executivo Federal, na aplicação de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), parte fixa – PAB Fixo, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, conforme Relatório de Demandas Especiais 00202.000041/2007-12, de 27/3/2009 (peça 1, p. 7-19).

HISTÓRICO

2. A fiscalização da SFCI, realizada no período de 2/2/2009 a 27/3/2009, com verificação *in loco* no período de 9/2/2009 a 13/2/2009, originou-se de denúncia sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao referido Município. O objeto de fiscalização foi a gestão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, Piso de Atenção Básica (PAB Fixo c/c 58.042-2 – Agência 2361-2, Banco do Brasil) e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3. Na instrução inicial à peça foi proposta diligência à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL para que informasse os períodos de gestão dos secretários de saúde daquele município, no período de 1/1/2006 a 1/12/2009, com vistas a delimitar as responsabilidades de cada secretário municipal.

4. Também foi proposta diligência ao Controle Interno, unidade em Alagoas, para que encaminhasse cópia dos papéis de trabalho relativos ao item 3.1.1.3 do Relatório de Demandas Especiais 00202.000041/2007-12, de 27/3/2009, referente a fiscalização efetuada no Município de Joaquim Gomes/AL.

5. Procedidas as diligências (peças 5 a 8), a Prefeitura de Joaquim Gomes/AL remeteu a documentação constante da peça 16. Já a Controladoria da União enviou os documentos colecionados às peças 9 a 11.

6. A Prefeitura encaminhou cópia da Lei Municipal 245, de 7/3/1994, e informou o nome, CPF e os respectivos períodos de gestão dos secretários municipais de saúde, conforme abaixo (peça 16, p. 1-12):

a) Sílvia Rejane Souza Araujo, CPF 255.455.234-72, gestão 1/1/2005 a 2/8/2006;

b) Rogério Bezerra Santos, CPF 640.096.023-68, gestão 3/8/2006 a 31/7/2007; e,

c) Maria Simone Martins Machado Correia, CPF 332.043.064-53, gestão 1/8/2007 a 31/12/2008.

7. A Controladoria da União em Alagoas encaminhou cópias dos extratos bancários da conta 58.042-2 (peça 10, p. 2-50) e de processos de pagamentos da Prefeitura de Joaquim Gomes/AL com recursos do PAB (peças 10, p. 51-257; 11, p. 1-259);

8. Examinados os documentos recebidos em virtude das diligências promovidas, na seção “Exame Técnico” da instrução à peça 21, houve definição das responsabilidades solidárias e apuração dos débitos a serem atribuídos a cada conjunto de responsáveis, conforme o período de gestão.

9 Assim, na instrução à peça 21, foi proposta a citação dos responsáveis, em solidariedade, conforme abaixo descrito.

9.1. Sra. AMARA CRISTINA DA SOLIDADE BRANDÃO (CPF: 163.207.514-87), ex-prefeita municipal de Joaquim Gomes/AL e da Sra. SILVIA REJANE ARAÚJO DE SOUSA (CPF: 200.990.068-55), ex-Secretária Municipal de Saúde (gestão 1/1/2005 a 2/8/2006), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos recursos do Piso de Atenção Básica repassados à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, relativamente aos cheques/débitos da conta específica do Piso de Atenção Básica (PAB), constantes dos extratos bancários da conta 58.042-2, Agência 2361-2, do Banco do Brasil, cuja comprovação das despesas não foi apresentada à Controladoria da União e nem ao Fundo Nacional de Saúde.

Cheque	Valor (R\$)	Data
850521	18.420,64	1/2/2006
850522	13.143,56	1/2/2006
850524	6.303,63	1/2/2006
850510	250,00	1/2/2006
850542	1.919,37	17/2/2006
850536	5.013,50	20/2/2006
850540	300,00	21/2/2006
Transf/saldo	6.521,00	24/2/2006
Transf/saldo	7.208,23	24/2/2006
Transf/saldo	22.439,31	24/2/2006
Transf/saldo	1.200,00	24/2/2006
850595	21.000,00	4/7/2006
850601	8.983,11	25/7/2006
TOTAL	112.702,35	-

9.2. Sra. AMARA CRISTINA DA SOLIDADE BRANDÃO (CPF: 163.207.514-87), ex-prefeita municipal de Joaquim Gomes/AL e do Sr. ROGÉRIO BEZERRA SANTOS (CPF: 640.096.023-68), ex-Secretário Municipal de Saúde (gestão 3/8/2006 a 31/7/2007), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos recursos do Piso de Atenção Básica repassados à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, relativamente aos cheques/débitos da conta específica do Piso de Atenção Básica (PAB), constantes dos extratos bancários da conta 58.042-2, Agência 2361-2, do Banco do Brasil, cuja comprovação das despesas não foi apresentada à Controladoria da União e nem ao Fundo Nacional de Saúde.

Cheque	Valor (R\$)	Data
Transf/saldo	8.009,84	1/11/2006
Tranf/saldo	28.912,03	1/11/2006
850615	8.238,20	3/11/2006
850619	5.914,85	23/11/2006

850802	4.042,77	4/6/2007
850797	250,00	5/6/2007
850794	500,00	18/6/2007
850649	909,58	26/6/2007
TOTAL	56.777,27	-

9.3. Sra. AMARA CRISTINA DA SOLIDADE BRANDÃO (CPF: 163.207.514-87), ex-prefeita municipal de Joaquim Gomes/AL e do Sr. MARIA SIMONE MARTINS MACHADO CORREIA (CPF: 332.043.064-53), ex-Secretária Municipal de Saúde (gestão 1/8/2007 a 31/12/2008), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos recursos do Piso de Atenção Básica repassados à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, relativamente aos cheques/débitos da conta específica do Piso de Atenção Básica (PAB), constantes dos extratos bancários da conta 58.042-2, Agência 2361-2, do Banco do Brasil, cuja comprovação das despesas não foi apresentada à Controladoria da União e nem ao Fundo Nacional de Saúde.

Valor (R\$)	Data
250,00	26/12/2007
411,82	15/2/2008
269,00	17/7/2008
44,00	17/7/2008
2.950,00	5/11/2008
188,40	18/11/2008

10. Despacho do dirigente da Unidade Técnica (peça 23) autorizou a promoção das citações propostas na instrução de peça 21.

11. Nesta instrução, analisam-se as citações promovidas nos autos.

EXAME TÉCNICO

12. A citação da Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão, em solidariedade com os demais responsáveis, foi promovida por meio do Ofício 0247/2016-TCU/SECEX-AL, de 22/3/2016 (peça 40), recebido em 4/4/2016 (peça 48). A responsável solicitou prorrogação de prazo por mais noventa dias (peça 44), no que foi atendida com prorrogação por sessenta dias (peça 50). A responsável compareceu tempestivamente aos autos com apresentação de alegações de defesa em 17/5/2016 (peça 58). Dessa forma, a citação da responsável deve ser considerada válida.

13. A citação da Sra. Maria Simone Martins Machado Correia foi promovida por meio do Ofício 52/2016-TCU/Secex-AL, de 18/2/2016 (peça 25), recebido em 1º/3/2016 (peça 30). A responsável encaminhou comprovante de recolhimento do débito imputado (peça 62), sem apresentar justificativas acerca das irregularidades constantes do ofício de citação. A citação deve ser considerada válida.

14. Em relação ao Sr. Rogério Bezerra dos Santos, a citação do responsável foi promovida por meio do Ofício 53/2016-TCU/Secex-AL, de 18/2/2016 (peça 24), recebido em 26/2/2016 (peça 29). Também houve promoção de citação do responsável em outros dois endereços, pesquisados respectivamente no site da Companhia Energética de Alagoas (CEAL), como pessoa física, e no site da Receita Federal do Brasil, como empresário individual (peça 55), por meio dos Ofícios 402/2016-TCU/SECEX-AL, de 4/5/2016 (peça 56), recebido em 27/5/2016 (peça 61) e 403/2016-TCU/SECEX-AL, de 4/5/2016 (peça 57), recebido em 11/5/2016 (peça 60).

15. Ainda em relação ao Sr. Rogério Bezerra dos Santos, em razão do insucesso nas tentativas de citação pela via postal, foi consignado no despacho à peça 63, que o responsável foi considerado como não localizado. Assim, houve citação do responsável por meio do Edital

27/2016-TCU/Secex-AL, de 15 de junho de 2016 (peça 64), publicado no Diário Oficial da União de 20/6/2016 (peça 65). Deve, assim, ser considerada válida a citação do responsável.

16. Transcorrido o prazo regimental fixado, o responsável, Sr. Rogério Bezerra dos Santos, não apresentou alegações de defesa e também não recolheu o valor do débito que lhe está sendo imputado nestes autos. Com isso, resta caracterizada a revelia do responsável, o que autoriza o prosseguimento do feito, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

17. Quanto à Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55), a citação foi promovida por meio do Ofício 54/2016-TCU/Secex-AL, de 18/2/2016 (peça 27), recebido em 25/2/2016 (peça 28).

18. A responsável, Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa, compareceu aos autos alegando não ter nenhuma relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL e que houve utilização indevida de seu nome, como Secretária Municipal de Saúde (peça 51, p. 1). Também juntou aos autos documentos que comprovam a inexistência de vínculo com a cidade de Joaquim Gomes/AL, inclusive defesa encaminhada à Justiça Federal, em que alegou não ser parte legítima na demanda judicial (peça 51, p. 3-24).

19. Compulsando os autos, observa-se que o nome correto da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL, no período de 1º/1/2005 a 2/8/2006, é Sílvia Rejane de Souza Araújo (CPF 255.455.234-72), conforme peça 16, p. 1 e peça 67, a quem deveria ter sido dirigida a citação proposta na instrução à peça 21.

20. Observa-se, assim, que assiste razão à Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa, quando alega não ser parte legítima no presente processo. Ademais, o processo conduzido pela Justiça Federal (peça 51, p. 3-24) reconheceu a ilegitimidade desta responsável no processo judicial.

21. Assim, em relação à Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55), deve ser proposta a exclusão de responsabilidade, quando da proposta de mérito.

22. A citação proposta na instrução à peça 21, p. 9-10, envolvendo a Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55), deve ser refeita com a responsável Sílvia Rejane de Souza Araújo (CPF 255.455.234-72), tendo em vista o erro material supra descrito, advindo desde a fase interna da TCE.

23. No mesmo sentido, as referências à responsável, Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55), existentes no processo, devem ser retificadas para a responsável Sra. Sílvia Rejane de Souza Araújo (CPF 255.455.234-72), que efetivamente ocupou o cargo de Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL, no período de 1º/1/2005 a 2/8/2006 (peça 16, p. 1).

24. A proposta de citação da Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55), constante da peça 21, deve ser refeita em nome da Sra. Sílvia Rejane de Souza Araújo (CPF 255.455.234-72), conforme abaixo será indicada.

25. Quanto aos demais responsáveis constantes dos autos, observa-se que as citações foram válidas, conforme análise constante dos parágrafos 12 a 15 desta instrução, não carecendo refazê-las.

26. A análise de mérito, em relação aos responsáveis, será promovida após o saneamento dos autos, com a retificação da citação, proposta a seguir.

CONCLUSÃO

27. Após a análise das citações promovidas nos autos, conclui-se que a proposta de citação da Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55), constante da peça 21, deve ser refeita em nome da Sra. Sílvia Rejane de Souza Araújo (CPF 255.455.234-72), conforme abaixo será indicada.

28. A proposta de citação constante do parágrafo 22, alínea “a”, da instrução à peça 21, p. 9-10, deverá ser refeita nos seguintes termos:

28.1 Realizar a citação da Sra. AMARA CRISTINA DA SOLIDADE BRANDÃO (CPF 163.207.514-87), ex-prefeita municipal de Joaquim Gomes/AL e da Sra. SÍLVIA REJANE DE SOUZA ARAÚJO (CPF 255.455.234-72), ex-Secretária Municipal de Saúde (gestão 1º/1/2005 a 2/8/2006), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos recursos do Piso de Atenção Básica repassados à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, relativamente aos cheques/débitos da conta específica do Piso de Atenção Básica (PAB), constantes dos extratos bancários da conta 58.042-2, Agência 2361-2, do Banco do Brasil, cuja comprovação das despesas não foi apresentada à Controladoria da União e nem ao Fundo Nacional de Saúde, o que representou transgressão ao disposto no art. 6º da Portaria GM 204, de 29/1/2007, do Ministério da Saúde, o art. 6º do Decreto 1.651, de 28/9/2005, o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967 e do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal:

Cheque	Valor (R\$)	Data
850521	18.420,64	1/2/2006
850522	13.143,56	1/2/2006
850524	6.303,63	1/2/2006
850510	250,00	1/2/2006
850542	1.919,37	17/2/2006
850536	5.013,50	20/2/2006
850540	300,00	21/2/2006
Transf/saldo	6.521,00	24/2/2006
Transf/saldo	7.208,23	24/2/2006
Transf/saldo	22.439,31	24/2/2006
Transf/saldo	1.200,00	24/2/2006
850595	21.000,00	4/7/2006
850601	8.983,11	25/7/2006
TOTAL	112.702,35	-

29. Em relação à Sra. Silvia Rejane Araújo de Sousa (CPF 200.990.068-55), deve ser proposta a exclusão de responsabilidade, quando da proposta de mérito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submete-se o processo à consideração superior, com a seguinte proposta:

30.1 Realizar a citação da Sra. AMARA CRISTINA DA SOLIDADE BRANDÃO (CPF 163.207.514-87), ex-prefeita municipal de Joaquim Gomes/AL, e da Sra. SÍLVIA REJANE DE SOUZA ARAÚJO (CPF 255.455.234-72), ex-Secretária Municipal de Saúde (gestão 1/1/2005 a 2/8/2006), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos recursos do Piso de Atenção Básica repassados à Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, relativamente aos

cheques/débitos da conta específica do Piso de Atenção Básica (PAB), constantes dos extratos bancários da conta 58.042-2, Agência 2361-2, do Banco do Brasil, cuja comprovação das despesas não foi apresentada à Controladoria da União e nem ao Fundo Nacional de Saúde, o que representou transgressão ao disposto no art. 6º da Portaria GM 204, de 29/1/2007, do Ministério da Saúde, o art. 6º do Decreto 1.651, de 28/9/2005, o art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967 e do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Cheque	Valor (R\$)	Data
850521	18.420,64	1/2/2006
850522	13.143,56	1/2/2006
850524	6.303,63	1/2/2006
850510	250,00	1/2/2006
850542	1.919,37	17/2/2006
850536	5.013,50	20/2/2006
850540	300,00	21/2/2006
Transf/saldo	6.521,00	24/2/2006
Transf/saldo	7.208,23	24/2/2006
Transf/saldo	22.439,31	24/2/2006
Transf/saldo	1.200,00	24/2/2006
850595	21.000,00	4/7/2006
850601	8.983,11	25/7/2006
TOTAL	112.702,35	-

Valor atualizado em 24/8/2016: R\$ 355.125,69 (peça 66)

a) informar as responsáveis de que, caso venham a ser condenadas pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

b) alertar às responsáveis que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, cópias dos cheques e/ou dos documentos de transferências, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a efetiva destinação dos recursos.

TCU-Secex/AL, em 25 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
João Ribeiro dos Santos Filho
AUFC Matr. 6504-8